



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 256

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Controladoria Geral	6
Julgamento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 256

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.037-1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Remaneja recursos do orçamento vigente do SAAEB de 2019

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 2542 de 26/06/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2019,

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados no orçamento vigente do “Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Brodowski – SAAEB”, na forma do anexo deste decreto, no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.542, de 26 de junho de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP - Município de Interesse Turístico, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL:03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB
03	0101 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTOS-SAAEB

Ficha:61804.122.0057.2026.0000 ADMINISTRAÇÃO DO SAAEB
26.730,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha:61904.122.0057.2026.0000 ADMINISTRAÇÃO DO SAAEB
35.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha:62004.122.0057.2026.0000 ADMINISTRAÇÃO DO SAAEB
30.284,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

Ficha:62317.512.0048.2027.0000 ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS 100,00

3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCI

Ficha:62617.512.0048.2027.0000 ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS 5.060,00

DECRETO Nº 4.037-1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

ACRÉSCIMOS

LOCAL:03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB

03 0101 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

Ficha:62817.512.0048.2027.0000 ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS 9.236,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 106.410,00

REDUÇÕES

LOCAL:03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB

03 0101 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB

Ficha: 621 17.512.0048.1011.0000 ÁGUA E
ESGOTOS SANITÁRIOS -101.250,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 624 17.512.0048.2027.0000 ÁGUA E
ESGOTOS SANITÁRIOS -5.160,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -106.410,00

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MARCIA CRISTINA GRAGUINI BOLZONI

Secretária Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 256

Página 3 de 7

DECRETO Nº 4.042, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a aplicabilidade do Decreto nº 4.009 de 24 de Junho de 2019 e outras providências.”

José Luiz Perez, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que a ausência de servidor em determinados setores da Administração Pública, prejudicará o regular andamento do serviço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º O disposto no Decreto nº 4.009 de 24 de Junho de 2019 não se aplicam aos seguintes servidores da Administração direta do Poder Executivo Municipal:

I – Auxiliares e técnicos de enfermagem lotados nos Postos de Saúde da Família;

II – Farmacêuticos lotados na farmácia da Unidade Mista Hospitalar;

III – Aos servidores que atuam no transporte da merenda escolar;

IV – Aos servidores que atuam no cemitério Municipal;

Art. 2º Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da jornada extraordinária deverão ser observados e autorizados pelos setores da Administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação por meio de seus respectivos titulares (Secretários, Diretores ou Chefes).

Art. 3º O Diretor de Recursos Humanos, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao chefe imediato do órgão no qual se encontra lotado o servidor.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria da Administração, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Setor de Recursos Humanos, os quais emitirão parecer em conjunto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Setembro de

2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brodowski/SP, 03 de Outubro de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.045, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“Disciplina o horário de trabalho dos servidores lotados na sede da Prefeitura municipal de Brodowski-SP, revoga o Decreto Nº 4.023 de 09 de Agosto de 2.019 e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos departamentos estabelecidos no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brodowski-SP;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica disciplinado, que o horário de funcionamento ao público dos departamentos estabelecidos no prédio sede desta municipalidade, será de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 08h às 17h30m, com as exceções apontadas no Artigo 4º deste decreto;

ARTIGO 2º. O horário de trabalho dos servidores públicos Municipais lotados no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brodowski-SP, deverá ser atualizado imediatamente no sistema informatizado, pelo Departamento de Recursos Humanos, cumpridos da seguinte forma:

I - Para os servidores, cujo a carga horária legal seja de 08(oito) horas diárias, deverão cumprir suas jornadas laborais de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 08h às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 256

Página 4 de 7

17h30m, fazendo jus a tão somente 01 (uma) hora e meia de pausa para refeição, salvo as exceções determinadas nos demais artigos deste decreto;

II - Nos departamentos em que existirem dois ou mais funcionários, não fecharão mais para o horário de refeição, devendo seus funcionários, revezarem-se para cumprimento de apenas 01 (uma) hora e meia de refeição entre os períodos de 11h e 14h, tal revezamento deverá ser disciplinado pela chefia imediata;

III - Para os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, deverão cumprir suas jornadas laborais de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 08h às 17h30m em escala de revezamento nos horários compreendidos das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m;

§ 1º. Nos casos previstos neste inciso, caso houver, no departamento, lotado apenas 01 (um) servidor com carga horária legal de 8h (oito horas) diárias, deverá este, seguir a seguinte jornada:

- Das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m.

§ 2º. Nos casos previstos neste inciso, caso houver, no departamento, lotado mais de 01 (um) servidor com carga horária legal de 8h (oito horas) diárias, deverá esses, seguirem o estipulado pelos Incisos I e II do Art. 2º.

ARTIGO 3º. O devido cumprimento do quanto determinado neste Decreto, deverá ser fiscalizado, sob pena de prevaricação, pela chefia imediata de cada setor;

ARTIGO 4º. Determina ainda, que o atendimento ao público das Secretarias Municipais de Governo, Planejamento, Administração, bem como da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município será de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 08h às 17h;

I. Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por se tratar de serviços emergenciais e especiais, deverão cumprir sua jornada da seguinte forma, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 07:00h às 11h e das 12h30m às 16h30m, sendo seu horário de refeição o horário compreendido das 11h às 12h30m;

II. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela chefia imediata, desde que cumprida a jornada diária de trabalho de 8h (oito horas) e respeitado o horário de atendimento ao público de cada departamento ou

secretaria, poderão haver ajustes nos horários de entrada, refeição e saída;

III. Por se tratar de departamento do qual depende exclusivamente da agenda do Prefeito Municipal, os horários do Gabinete serão determinados dia a dia, conforme discricionariedade do alcaide;

ARTIGO 5º. Excetuam-se do que aqui fora disciplinado, os funcionários públicos municipais, cedidos ou emprestados a outros órgãos da administração indireta, instituições filantrópicas, Tribunais de Justiça, delegacia de polícia e demais conveniados, respeitadas as particularidades de cada convênio firmado, devendo o servidor cumprir a jornada de trabalho imposta pelo órgão conveniado;

ARTIGO 6º. O servidor, que descumprir o aqui disciplinado, responderá processo administrativo disciplinar, conforme regulamentado no Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais desta cidade.

ARTIGO 7º. Os estagiários deverão ter carga horária e jornada de trabalho estipuladas pelo Secretário (a) da pasta onde estiver lotado, respeitando sempre, o disciplinado pela Lei Federal nº 11.788/08;

ARTIGO 8º. Este Decreto entra em vigor a partir de 14/10/2019, e vai desde já afixada e publicada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 4.023 de 09 de Agosto de 2.019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 11 de Outubro de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal De Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 256

Página 5 de 7

DECRETO Nº 4.046, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta o pagamento de Horas Extraordinárias realizadas por servidores da Unidade Mista Hospitalar e do SAMU que fazem parte da escala de plantão e da outras providências”.

José Luiz Perez, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que a Unidade de Saúde Básica destinada à prestação de atendimento em atenção básica e integral à saúde é de suma importância para a sociedade;

CONSIDERANDO, que a ausência de servidor na Unidade Mista Hospitalar, prejudicará o regular andamento do serviço público municipal;

CONSIDERANDO, que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO, que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à prestação de serviços extraordinários para suprir a demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais realizadas por servidores da Unidade Mista Hospitalar e do SAMU que fazem parte da escala de plantão, não se aplicando a tais servidores o disposto no Decreto 4.009 de 24 de Junho de 2019.

Art. 2º O Diretor de Recursos Humanos, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no serviço extraordinário, dando ciência da motivação das correções ao chefe imediato do órgão no qual se encontra lotado o servidor.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria da Administração, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Setor de Recursos Humanos, os quais emitirão parecer em conjunto.

Art. 3º O serviço extraordinário de que trata este

Decreto, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o bom funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

§ 1º O plantão extraordinário visa à substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

§ 2º Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brodowski/SP, 07 de Outubro de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 256

Página 6 de 7

Controladoria Geral

Julgamento



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Município

Brodowski/SP, 25 de outubro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

SINDICÂNCIA nº 005/2019

REGISTRO nº 006/2019

PORTARIA nº 449 de 05 de Setembro de 2019

INTERESSADO(S): Município de Brodowski-SP

ASSUNTO: Apurar suposta falta disciplinar cometida pelo servidor público K. F. D. S.

6. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Da leitura dos autos, a comissão buscou qualquer tipo de falha ou indícios de transgressão disciplinar no comportamento do servidor, apesar de não constar nas atribuições de seu cargo, a condução de veículos automotores não é uma atividade incompatível com as exigências de seu cargo. Segundo o servidor envolvido, ele detinha ordens e autorização do prefeito municipal para tal feito.

Do ponto de vista financeiro envolvendo o acidente, nota-se o pagamento e a quitação pelo servidor dos prejuízos causados, fatos comprovados por recibos, demonstrando ausência de lesão e prejuízo ao erário. Salienta-se que o servidor possuía ordens de seus superiores para conduzir tal veículo.

O Sindicato possuía habilitação de categoria D, fato que o habilita para tal feito, afastando a hipótese de transgressão a normas e leis de trânsito.

O secretário de Infra Estrutura R. E. S. não respondeu, nem encaminhou as intimações, conforme artigo 187 da lei complementar nº 06/1999, comportamento proibido tipificado no artigo 148, inciso IV, da mesma lei, tampouco compareceu a oitiva, deixou também de justificar sua ausência e contribuir para a apuração do fato, prestar esclarecimentos, elucidar o ocorrido, comportamento que demonstra desídia, falta de compromisso e responsabilidade com a propriedade pública.

A Carta Magna e as normas infraconstitucionais vigentes em nosso ordenamento jurídico adotaram o princípio do *in dubio pro reo*, onde a mínima ausência de justa causa (autoria e materialidade) enseja na absolvição do réu. Diante do exposto, não resta se não pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, em virtude de ausência de provas que demonstrem qualquer transgressão cometida pelo servidor sindicado, incluindo periciais bem como testemunhais, que contribuam ou que inclinem responsabilidade penal, administrativa ou civil. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordaram os senhores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo por unanimidade.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

7. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão Processante Designada diante da análise do exposto recomenda:

- Que o prefeito advirta por escrito o secretário R. E. S. por não cooperar no trânsito do processo com esta controladoria, oficiando para registro o setor de Recursos Humanos;
- Que fique ciente o excelentíssimo Prefeito Municipal com relação às omissões do servidor em função de confiança R. E. S., acerca de atos que atentam contra os princípios da administração pública e podem ser caracterizados como atos de improbidade administrativa levando a responsabilização solidária.

Este é o Relatório.

Brodowski/SP, 25 de outubro de 2019.

Guilherme Pereira Pisi
Membro

Antônio de Sousa Ribeiro
Secretário

Marcelo Augusto Gimenes Coste
Presidente